



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2679 / 2020

***"Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba livia variedade doméstica) no âmbito do município de Caxambu e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam proibidos munícipes, associações, empresas e qualquer órgão da administração alimentar pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) ou criar abrigos para alojá-los.

**Art. 2º.** Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos em logradouros públicos.

**Art. 3º.** Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo promoverá ampla campanha, alertando sobre os riscos de transmissão de doenças por esta espécie sinantrópica e exótica, cujas fezes provocam danos a monumentos e uma vez secas, podem evoluir na forma de particulado, podendo causar alergias.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

7

JP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

II - multa no valor de R\$ 200,00 e em valor dobrado após cada nova reincidência.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxambu (MG), 18 de maio de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino